

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV 39, oriundo da MPV 982, de 2020)

O inciso VIII do art. 1º do PLV 39, de 2020, oriundo da MPV 982, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – disponibilidade de transferências eletrônicas de valores ilimitadas ao mês, sem custos, para conta mantida em qualquer instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda garantir que o titular da conta digital tenha direito a utilizar sem custo transferências eletrônicas entre instituições conveniadas.

O atual modelo é muito limitado e se o titular ultrapassar esses limites acaba tendo que pagar taxas para ter acesso a um benefício que já é limitado.

Por essas razões que apresento a presente emenda e peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/2009.19965-46